



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014, (Nº 009/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 338/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS, INCIDENTES NO EXERCÍCIO DE 2014, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTES DURANTE O ANO DE 2014. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM EMENDAS E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2014. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2014, (Nº 011/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 386/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AES ELETROPAULO, VISANDO O CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO CADÚNICO, PARA CONCESSÃO DE TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2013, PROCESSO Nº 1.248/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA) E OUTROS, ALTERANDO A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 09 DE MAIO DE 1975, QUE CRIOU NORMAS PARA A PERMISSÃO DE USO A FEIRANTES E REGULOU O EXERCÍCIO DESSA ATIVIDADE, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 527, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975; 1.870, DE 07 DE JANEIRO DE 2000; 1.903, DE 30 DE MARÇO DE 2000 E 2.200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE VISTA, APRESENTADO NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA), AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2014, PROCESSO Nº 361/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO

ITEM

I



PROCESSO Nº 338/2014
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014)
(nº 009/2014, na origem)

DISPÕE sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, incidentes no exercício de 2014, relativamente aos imóveis atingidos por enchentes durante o ano de 2014.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas de 2014, incidentes sobre os imóveis edificadas atingidos por enchentes ocorridas no território do Município, no ano de 2014, desde que comprovadas através de Relatório contendo os dados dos imóveis, elaborados pela Secretaria de Defesa Social.

Parágrafo Único - Os contribuintes cujos imóveis atingidos por enchentes no ano de 2014 não constarem do Relatório elaborado pela Secretaria de Defesa Social, poderão requerer o benefício, com a comprovação do fato, no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação do Decreto referido no artigo 3º da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Nos casos de edificações com mais de um pavimento, o benefício da remissão será concedido somente para os pavimentos atingidos por enchentes.

Art. 3º - Os imóveis que serão beneficiados, sua localização e respectivas inscrições imobiliárias serão identificados através de Decreto a ser editado em 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - Os valores pagos dos tributos incidentes sobre os imóveis beneficiados por esta Lei Complementar serão devolvidos aos respectivos contribuintes que poderão requerer a devolução.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 23
338/2014
Protocolo

Art. 6º - Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de maio de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Verª CIDA FERREIRA
Membro


Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

II

CONTROLÉ DE PRAZO
MUNICÍPIO DE DIADEMA
 Processo nº: 386/2014
 Início: 08 maio 2014
 Término: 21 maio 2014
 Prazo: 45 dias
 Gabinete do Prefeito
 Funcionário Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 030 / 2014

FLS. - 02 -
 386/2014
 Protocolo

PROC. Nº 386/2014

Diadema, 06 de maio de 2014.

OF. ML. Nº 011/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Excelentíssimo Senhor Presidente

DATA 08 / 05 / 2014

.....
 PRESIDENTE

16-65 07/05/2014 001465 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a **AES ELETROPAULO**, visando cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica e a revogação da Lei nº 3.161, de 27 de outubro de 2011.

Referida legislação dispõe sobre a autorização do Município de Diadema a celebrar convênio com a **AES ELETROPAULO**, objetivando a implantação de ações conjuntas visando o cadastramento de munícipes de baixa renda no CadÚnico, no sentido de inclusão dos mesmos na tarifa social de energia elétrica.

A nova legislação busca corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedimental e técnica, detectadas no termo de convênio em diversas disposições do atual anexo à Lei em vigor, procurando adequar, assim, o respectivo texto, aos ditames que norteiam a celebração do convênio com a **AES ELETROPAULO**, visando a inclusão dos munícipes de baixa renda na tarifa social de energia elétrica.

A Tarifa Social de Energia Elétrica, atualizada pela Lei Federal nº 12.212/10, estabelece que para ter acesso ao desconto na conta de luz, entre outros requisitos, é necessário que a família esteja inscrita no Cadastro único para Programas Sociais e o desconto varia entre 10% e 65% de acordo com a faixa de consumo.

O Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total. Dessa forma, o Cadastro único possibilita conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e também dados de cada um dos componentes da família.

O Governo Federal, por meio de um sistema informatizado, consolida os dados coletados no Cadastro único. A partir daí, possibilita ao poder público formular e implementar políticas específicas, que possam contribuir para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas e desenvolver suas potencialidades. Atualmente o Cadastro único conta com mais de 19 milhões de famílias inscritas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS - 03
386/2014
Protocolo

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/07 e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), deve ser obrigatoriamente utilizado para seleção de benefícios e integração de programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família. Suas informações podem também ser utilizadas pelos governos estaduais e municipais para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando a análise das suas principais necessidades.

Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser inscritas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo.

Ao Município cabe a responsabilidade de identificar as famílias de baixa renda, realizar seu cadastramento e registrar os dados na base nacional do Cadastro Único, além de manter atualizadas as informações das famílias, com recadastramento a cada dois anos.

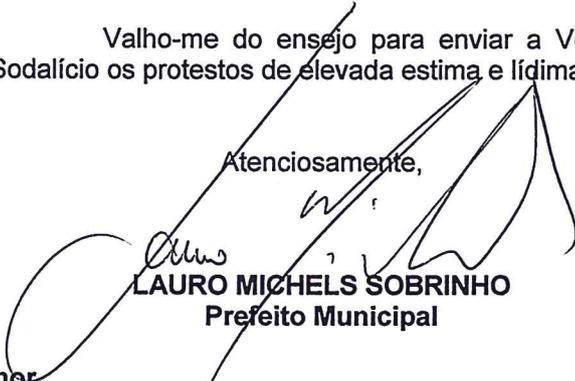
Assim, um dos critérios para ter acesso ao desconto na conta de luz – tarifa social de energia elétrica – é necessidade de que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; todavia, em tese, nem todas as famílias que tem direito a tarifa social da energia elétrica estão inscritos no CadÚnico, razão pela qual a proposta de convênio visa auxiliar a realização do referido cadastramento, que será importante medida nesse processo de inclusão das famílias de baixa renda no Cadastro Único do Governo Federal.

Por fim, apenas para ter dimensão da situação, o Município de Diadema conta com população de 386.039 (IBGE:Censo/2010), destas, a estimativa é de 36.171 famílias são consideradas de baixa renda, representando cerca de 37% total das famílias; atualmente já estão cadastradas no CadÚnico, aproximadamente 26.000 famílias e a meta com o cadastramento é atingir todas as famílias consideradas de baixa renda.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 07/05/2014

Manoel Eduardo Marinho

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

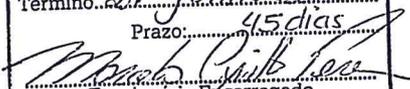
PROJETO DE LEI Nº 030/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 386/2014

FLS. - 04 -
386/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 06 DE MAIO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	386/2014
Início	03 - maio - 2014
Término	21 - junho - 2014
Prazo	45 dias
	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar Convênio com a **AES ELETROPAULO**, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **AES ELETROPAULO**, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

Art. 2º - A minuta de convênio, anexa a esta, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.161, de 27 de outubro de 2011.

Diadema, 06 de maio de 2014.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
386/2014
Protocolo

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº _____

INSTRUMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO objetivando a implantação de ações conjuntas entre o Município de Diadema, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – **SASC**, e a **AES ELETROPAULO**, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

Considerando a necessidade de fornecer energia elétrica com segurança, qualidade e com tarifa adequada para as comunidades de baixa renda que tiveram suas ligações clandestinas regularizadas nos últimos anos;

Considerando os critérios de elegibilidade para os clientes de baixa renda acerca do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica ("TSEE") estabelecidos pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 15 de setembro de 2010;

Considerando que a inclusão de clientes no benefício TSEE requer o cadastramento prévio das famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo nacional, conforme definido pelo Governo Federal Brasileiro;

Considerando a necessidade de ampliar a divulgação da TSEE e promover o cadastramento dos clientes provenientes de famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo nacional no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme previsto no Decreto nº 6.135/2007;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em face da proposta de ampliação do acesso das famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo ao benefício da TSEE, a SASC poderá ceder os dados de identificação das famílias do CadÚnico;

Considerando que em 27 de outubro de 2011 os Partícipes firmaram Termo de Convênio com vigência até 27 de abril de 2013.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 46.523.247/0001-93, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema/SP, neste ato representada, por sua Secretária Interina Municipal Sra. Neide Felicidade Ferreira Fourniol, RG nº. 3.931.589-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 055.471.218-00 e a **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 61.695.227/0001-93, com sede na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá, Bairro Sítio Tamboré, Barueri - SP, ("**AES ELETROPAULO**") neste ato representado por seu Vice Presidente de Operações e Comercial, Sr. Sidney Simonaggio, RG nº 5.971.816-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.038.278-90, ambas denominadas Partícipes, ao final assinadas, celebram o presente **TERMO DE Convênio** e tem entre si justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a cooperação das Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar medidas visando o cadastramento dos clientes de baixa renda no CadÚnico, nos locais determinados pela **AES ELETROPAULO**, em comum acordo com a **SASC**.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AES ELETROPAULO

2.1 São responsabilidades da AES ELETROPAULO:

- a) Contratar a quantidade de empresas necessárias a critério exclusivo da **AES ELETROPAULO** para a realização de entrevistas e preenchimento em campo do formulário verde, versão 7, para a inscrição no CadÚnico das famílias identificadas com renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional e efetuar a digitação on-line dos referidos formulários no banco de dados do CadÚnico;
- b) Supervisionar e fiscalizar, de acordo com especificações da **AES ELETROPAULO**, a execução do trabalho dos entrevistadores de campo, assim como a destinação dos formulários preenchidos que serão encaminhados para digitação da empresa contratada pela **AES ELETROPAULO**;
- c) Contratar entrevistadores de campo que atendam ao perfil definido pelo gestor nacional do CadÚnico, os quais irão realizar entrevistas em campo e digitação dos dados no CadÚnico;
- d) Informar a **SASC** a quantidade de profissionais dedicados à consecução das atividades objetos deste Termo, discriminando os profissionais próprios e contratados;
- e) Disponibilizar pontos para digitação dos formulários preenchidos em campo para a realização do cadastramento no CadÚnico que deverão possuir infraestrutura de rede banda larga para conexão com o CadÚnico;
- f) Responsabilizar por si e pela empresa a ser contratada a garantia da segurança, guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento das famílias no CadÚnico enquanto estes estiverem em suas posses, até o posterior envio dos mesmos à **SASC**;
- g) Impressão e distribuição de *folders* e cartazes para as famílias de baixa renda, conforme arte final que será enviada pela **SASC**, conforme a letra "d" da Cláusula 3.1.; e
- h) Comunicar à **SASC** o prazo para retirada dos documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento das famílias no CadÚnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

3.1 São responsabilidades da **SASC**:

- a) Capacitar o pessoal indicado pela **AES ELETROPAULO** para a realização de entrevista e digitação dos cadastros em local a ser disponibilizado pelas Partícipes;
- b) Auxiliar a **AES ELETROPAULO** nas tarefas de supervisão e monitoramento do cadastramento no CadÚnico;
- c) Assessorar tecnicamente e administrativamente a execução dos cadastros no CadÚnico, disponibilizando, em articulação com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o acesso ao banco de dados do CadÚnico para realização dos cadastramentos com as respectivas senhas de acesso;
- d) Aprovar a arte final dos *folders* e cartazes, a serem impressos e distribuídos pela **AES ELETROPAULO** às famílias de baixa renda;
- e) Fornecer os formulários impressos, com os respectivos anexos, a serem utilizados pelos entrevistadores de campo, cadernos e os comprovantes de prestação de informações constante no final do formulário de cadastramento impresso para garantir a autenticidade das informações prestadas e o Termo de Compromisso de atualização sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas pela família beneficiada;



Gabinete do Prefeito

- f) Indicar, em comum acordo com a **AES ELETROPAULO**, as regiões prioritárias para o cadastramento das famílias de baixa renda;
- g) Disponibilizar locais para treinamento dos entrevistadores de campo e digitadores; e
- h) Providenciar a retirada dos documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento das famílias no CadÚnico, no prazo e local informados pela **AES ELETROPAULO**.

3.2. As disposições previstas na Cláusula 3.1 acima são condições essenciais para que a **AES ELETROPAULO** possa dar início, seguimento e cumprimento das obrigações assumidas sob a Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partícipes signatárias, pelo período que vier a ser acordado e desde que o respectivo aditivo do Termo de Convênio prorrogando o prazo tenha sido, e celebrado com 30 dias de antecedência da data de vencimento original do presente instrumento, sob pena do término automático deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partícipes, seguindo os trâmites administrativos e legislativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partícipe com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.2 A rescisão do Instrumento antecipadamente não libera as Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1 Toda comunicação entre a **AES ELETROPAULO** e a **SASC**, relativa a este Instrumento deverá ser efetivada por escrito, mediante protocolo, como segue:

À ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – AES ELETROPAULO

Gestor: Jose Luiz Cavaretti

Endereço: Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá, Bairro Sítio Tamborê, Barueri - SP

Correio eletrônico: jose.cavaretti@aes.com Tel.: (11) 2195 2602 / 9979 2998

À SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC

Gestor: Neide felicidade Ferreira Fourniol

Endereço: Rua Almirante Barroso, 225 – Vila Santa Dirce – Diadema/SP

Correio eletrônico: cidadania@diadema.sp.gov.br Tel.: (11) 4057-7985

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partícipes durante o prazo do presente Instrumento, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partícipe a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Instrumento, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -08-
386/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partícipe que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partícipe receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partícipe que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo.

8.2 A AES ELETROPAULO não se responsabiliza pelo destino ou guarda das informações coletadas após terem sido inseridas no sistema a ser disponibilizado pela **SASC** e os formulários serem encaminhados para a Prefeitura do Município de Diadema.

8.3 O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partícipe prejudicada dar o presente Instrumento por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Somente as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda acima, serão suportadas pela **AES ELETROPAULO**.

9.2 Não haverá repasse de verbas da **SASC** à **AES ELETROPAULO**.

9.3 Caberá a cada Partícipe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Instrumento não cabendo em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1 É parte integrante do presente Instrumento o Anexo I – Termo de Compliance, ora acostado ao presente instrumento, devidamente rubricado pelas Partes, que prevalecerá sob todos os demais anexos, bem como às disposições deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As Partícipes elegem, o Foro da Comarca de Diadema – SP, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das Cláusulas contidas neste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

11.2 E por estarem assim justas e acordadas, as Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2014

NEIDE FELICIDADE FERREIRA FOURNIOL

Representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da AES ELETROPAULO

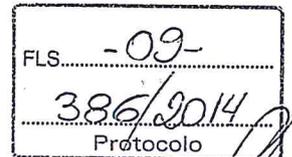
Testemunhas:

1)

2).....

RG

nº.....



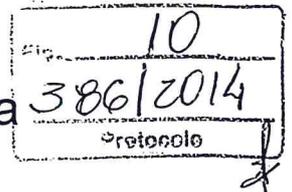
ANEXO Nº I DO CONVÊNIO N.º _____

Termo Contratual de Compliance

- 1) Ao realizar suas obrigações nos termos do presente **Termo de Cooperação**, a **Prefeitura** e seus administradores, diretores, empregados, agentes e representantes concordam que: não fizeram e não farão o que segue:
 - a) não irão, direta ou indiretamente, oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar qualquer pagamento em dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa que seja autoridade ou funcionário de qualquer governo ou de qualquer departamento (seja do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário), agências, ou qualquer ente relacionado de qualquer forma a tal governo, inclusive da administração direta ou indireta, ou de organização pública internacional; ou qualquer pessoa agindo como representante oficial ou em nome de tal governo, departamento, agência, ente relacionado de qualquer forma a tal governo, ou qualquer candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
 - b) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com um "suspeito" (ou, em inglês, "*designated person*"), assim definidas todas as pessoas físicas ou jurídicas incluídas como integrantes de esquemas de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares nas listas emitidas pelos Estados Unidos ou organizações internacionais como as das Nações Unidas.
- 2) A **Prefeitura** declara ter recebido uma cópia do Código de Ética e Conduta nos Negócios da AES.
- 3) Caso a **Prefeitura** venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens 1 e 2 supra mencionados, a **Prefeitura** deverá prontamente informar à AES sobre as referidas violações.
- 4) Qualquer violação ao disposto no presente Termo Contratual de Compliance será considerada motivo suficiente para que a AES, agindo de boa fé, declare que o **Termo de Cooperação**, no seu todo ou em parte, é nulo e sem efeito.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 030/14 (Nº 011/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 386 /14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênio com a AES ELETROPAULO, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

Terão direito as famílias cuja renda familiar “per capita” seja de até meio salário mínimo nacional.

O prazo do Convênio será de 24 meses, podendo haver prorrogação.

O desconto irá variar entre 10% e 65%, de acordo com a faixa de consumo.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “ao Município cabe a responsabilidade de identificar as famílias de baixa renda, realizar seu cadastramento e registrar os dados na base nacional do Cadastro Único, além de manter atualizadas as informações das famílias, com recadastramento a cada dois anos”.

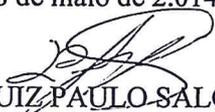
Portanto, partir de referido cadastramento, mais famílias poderão ser beneficiadas, já que, de acordo com dados do Censo, realizado pelo IBGE, em 2.010, Diadema conta com 36.171 famílias de baixa renda.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 08 de maio de 2.014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver^a CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
386/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 030/2014

PROCESSO Nº 386/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AES ELETROPAULO.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 030/2014, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 07 de MAIO último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a AES Eletropaulo, visando cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para a concessão de tarifa social de energia elétrica.

Acompanha a presente propositura o texto a ser observado na assinatura do convênio, que faz parte integrante da proposição e constitui anexo único.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a AES Eletropaulo visando o cadastramento de famílias de baixa renda no sistema CadÚnico, para a concessão de tarifa social de energia elétrica.

A Lei nº 3.161, de 27 de outubro de 2011 tratou da mesma matéria. Porém, visando corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedimental e técnicas, detectadas no termo de convênio em diversas disposições do anexo à Lei em vigor, o Poder Executivo encaminhou o presente Projeto de Lei que também prevê a revogação da Lei nº 3.161/2011.

A Lei Federal nº 12.212/2010, estabelece que para a concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica, a família a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
386/2014
Protocolo

ser beneficiada deve, entre outros requisitos, estar cadastrada no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais. O desconto na Tarifa de Energia Elétrica varia entre 10% e 65% de acordo com a faixa de consumo.

É atribuição do Município fazer a triagem das famílias de baixa renda, realizar o cadastramento e registro dos dados na base de dados do CadÚnico, procedendo ao recadastramento e atualização das informações relativas às famílias a cada dois anos.

Nesta conformidade, a presente propositura vem para permitir o cadastramento das famílias de baixa renda do Município para que possam usufruir do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, vez que nem todas as famílias elegíveis de Diadema estão cadastradas.

As obrigações dos convenientes estão previstas nas cláusulas segunda e terceira, cabendo ao Município de Diadema, entre outras, capacitar o pessoal indicado pela AES Eletropaulo para a realização de entrevista e digitação dos cadastros em local a ser disponibilizado pelas partícipes; assessorar tecnicamente e administrativamente a execução dos cadastros no CadÚnico, disponibilizando o acesso ao banco de dados da instituição; fornecer os formulários impressos, com os respectivos anexos, a serem utilizados pelos entrevistadores de campo; indicar as regiões prioritárias para o cadastramento; disponibilizar locais para treinamento dos entrevistadores e retirar os documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento junto ao CadÚnico.

À AES Eletropaulo cabe contratar as empresas necessárias para a realização das entrevistas para preenchimento do cadastro e posterior digitação on-line dos formulários de cadastro no CadÚnico; contratar entrevistadores de campo com o perfil compatível com o definido pelo gestor nacional do CadÚnico; informar à SASC da quantidade de profissionais contratados para a consecução dos objetivos do convênio a ser firmado; disponibilizar os pontos de digitação do formulário de cadastramento com acesso a internet banda larga para conexão com o CadÚnico; responsabilizar por si e pela empresa a ser contratada a garantia da segurança, guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento e pela impressão e distribuição de *folders* e cartazes de divulgação do cadastramento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
386/2014	
Protocolo	

A duração do convênio a ser firmado será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser acordado com antecedência mínima de 30 dias antes da data original de vencimento do convênio.

Poderão, ainda, serem realizadas modificações no convênio a ser firmado mediante termo aditivo.

Por fim, a cláusula nona determina em seus itens que caberá a cada participe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos no convênio, não cabendo em nenhuma hipótese a transferência de responsabilidades; que não haverá repasse de verbas da SASC à AES Eletropaulo e que a Eletropaulo suportará apenas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na cláusula segunda do termo de convênio a ser assinado.

Quanto ao mérito, a propositura em exame está a merecer o pleno apoio deste Relator, eis que visa beneficiar as famílias de baixa renda residentes em nosso Município com descontos entre 10% e 65% nas tarifas de energia elétrica.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para ocorrer às despesas dela decorrentes.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2014.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
386/2014	
Protocolo	

Projeto de Lei nº 30/2014, nº 386/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a AES Eletropaulo, visando cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para a concessão de tarifa social de energia elétrica.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.248/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 110/13
PROCESSO Nº 1.248/13

~~AS COMISSÃO(ÕES) DE:~~

05

~~RESIDUOS~~

Altera a redação da Lei Municipal nº 516, de 09 de maio de 1.975, que criou normas para a permissão de uso a feirantes e regulou o exercício dessa atividade, alterada pelas Leis Municipais nºs 527, de 14 de novembro de 1.975; 1.870, de 07 de janeiro de 2.000; 1.903, de 30 de março de 2.000 e 2.200, de 18 de dezembro de 2.002.

O Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 516, de 09 de maio de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica delegada ao Secretário de Segurança Alimentar a competência para criar, localizar, dimensionar, classificar, remanejar ou extinguir, total ou parcialmente, feiras livres, observados o interesse público e as exigências higiênicas e urbanas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer das hipóteses estipuladas no presente artigo pressupõe, por parte do Poder Público, a realização de audiência pública para a tomada de decisão, com a participação dos moradores circunvizinhos, usuários da feira-livre e dos feirantes”.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de dezembro de 2.013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
1.242/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo acrescentar um parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 516, de 09 de maio de 1.975, possibilitando a realização de audiência pública, por ocasião de alterações e modificações nas feiras-livres da cidade.

A audiência pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1.988, e regulado por leis federais, constituições estaduais e leis orgânicas municipais. É um espaço de inter-relação, onde os poderes públicos podem expor um tema e debater com a população sobre a formulação de uma política pública e/ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente.

Nos dias atuais, é inconcebível que temas importantes, que dizem respeito ao cotidiano do cidadão diademense, não sejam amplamente discutidos com os atores diretamente envolvidos na situação que se pretende alterar, principalmente, no estabelecimento de ações de organização e valorização do espaço urbano.

Na cidade de Diadema, as feiras-livres existem tradicionalmente desde o nascimento da cidade, sendo que, atualmente, mesmo com a correria do dia a dia, e com o crescimento dos supermercados, grande parte da população ainda prefere frequentá-las, em busca de alimentos mais frescos e preços menores.

Assim, quando se pretende dispor sobre a criação, alteração e modificação das feiras-livres da cidade, nada mais lógico, democrático e dentro da transparência administrativa, do que a realização de audiência pública para a tomada de decisão, com a participação dos moradores circunvizinhos à feira-livre e dos feirantes.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
1.248/2013
Protocolo

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 04 de dezembro de 2.013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. JOSÉ ANTONHO DA SILVA

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc.	71
1248/2013	
Protocolo	

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 110/2013 PROCESSO Nº 1248/2013

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 110/2013, Processo n.º 1248/2013, de autoria do Vereador Josemundo Dario Queiroz e outros, alterando a redação da Lei Municipal n.º 516/75, que criou normas para a permissão de uso a feirantes e regulou o exercício dessa atividade.

Ver. **JOSA QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Diadema, vem apresentar a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 110/2013, Processo n.º 1248/2013, alterando a redação da Lei Municipal n.º 516/75, que criou normas para a permissão de uso a feirantes e regulou o exercício dessa atividade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Segurança Alimentar a competência para criar, localizar, dimensionar, classificar, remanejar ou extinguir, total ou parcialmente, feiras livres, observado o interesse público e as exigências higiênicas e urbanas.

Parágrafo Único – Para o caso de remanejamento de feira-livre de que trata o presente artigo, o Poder Público Municipal deverá adotar meios suficientes para garantir a participação popular na tomada de decisões referentes ao remanejamento da feira-livre, em especial com a participação dos feirantes envolvidos no remanejamento e a população circunvizinha das áreas envolvidas.

Diadema, 12 de maio de 2014.

Ver.º JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

17:00 12/05/2014 08:15:10 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
361 / 2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 027 /14
PROCESSO Nº 361 /14

AS) COMISSÃO(OES) DE:

30 / 04 / 2014

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, a ser realizada, bianualmente, no mês de setembro, a começar pelo ano de 2.014.

ARTIGO 2º - São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

- I – Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;
- II – Estimular a circulação do livro no Município e na região;
- III – Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;
- IV – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;
- V – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;
- VI – Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;
- VII – Incentivar a produção literária de Diadema, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

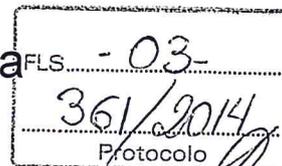
ARTIGO 3º - No período de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, deverá a Prefeitura Municipal de Diadema implementar a Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

ARTIGO 4º - A cada biênio, será constituída uma Comissão Intersecretarial, que será responsável pela organização e funcionamento da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como pelo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



estabelecimento de seu regulamento, sendo a mesma composta por 12 (doze) representantes, na seguinte conformidade:

- I – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Educação;
- II – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Cultura;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Transportes;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação;
- V – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- VII – 01 (um) representante da Câmara Setorial do Livro, Leitura e Literatura do Conselho Municipal de Cultura de Diadema;
- VIII – 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 5º - A Feira do Livro, Leitura e Literatura será realizada, preferencialmente, no Centro Cultural Diadema (Teatro Clara Nunes) e no Centro Cultural Eldorado (Cine Eldorado), podendo ser determinado outro local, por decisão da Comissão Intersecretarial de que trata o artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 6º - A data de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura deverá ser estabelecida pela Comissão Intersecretarial, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

ARTIGO 7º - A seleção das editoras que participarão da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como do acervo literário, ficará a cargo da Comissão Intersecretarial.

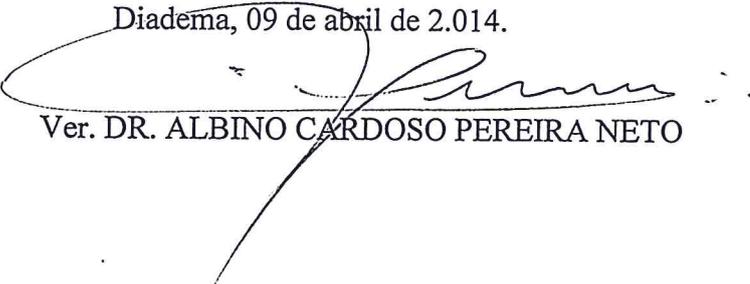
ARTIGO 8º - Para implementação da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá a Prefeitura do Município de Diadema estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

ARTIGO 9º - O Poder Público Municipal prestará apoio institucional à Feira do Livro, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização, respeitada a legislação vigente, em especial, a Lei Municipal nº 3.214, de 02 de abril de 2.012, que estabeleceu o Plano Municipal de Cultura Decenal.

ARTIGO 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de abril de 2.014.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

FLS. -04-
361/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade instituir A Feira do Livro, Leitura e Literatura no nosso Município, que é de fundamental importância para facilitar o acesso ao livro e, ao mesmo tempo, a circulação do mesmo em todos os ambientes, não ficando apenas preso entre as paredes das nossas escolas e bibliotecas.

Essa atitude é a democratização do livro e da leitura, em todos os ambientes e principalmente em ambientes abertos, através desta feira teremos a oportunidade de apresentar uma programação planejada e que tenha o "efeito multiplicador" no que se refere a promoção da leitura como fonte do prazer, conhecimento, conquista e cidadania.

Temos como escopo o envolvimento da nossa população de todas as classes, e que de fato atinja pessoas que vivem distante da leitura e da nossa literatura, devemos propagar a cultura no nosso município.

Através da Feira de Livros podemos facilitar o acesso aos bens culturais, sendo este um dos principais objetivos das políticas que visam qualificar o ambiente social. Portanto, a constituição deste evento faz-se fundamental ao fomento da prática leitora em âmbitos e espaços diversos, na medida em que coloca o livro na praça pública, nos centros culturais, em área de grande circulação e que desenvolva encontro em pessoas e culturas.

Por isso, sendo a Feira do Livro um importante marco para nossa cidade, é importante potencializá-la e regulamentá-la, a fim de que ela se torne efetiva e permanente na promoção do livro e da literatura também fora dos contextos estritamente escolares, especialmente pela carência de equipamentos culturais nas comunidades mais distantes do centro.

Outro objetivo é homenagear escritores locais, a fim de demonstrar à população, que existem escritores no nosso município em atividade e com qualidade.

Enquanto o despertar da atualidade nos convida a participar do avanço tecnológico, do mundo da globalização e do uso limitado da imaginação. O adormecer do passado deixa-nos a oportunidade de buscar nos livros, talvez, o projeto perfeito para um passo sólido ao futuro, através de literaturas construtivas, viagens a um destino enriquecedor traçado por palavras, e melhor, convoca-nos a conhecer o objetivo primordial da leitura: o exercício da imaginação e o aprimoramento dos nossos conhecimentos literários.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

FLS. - 05 -
361/2014
Protocolo

Uma redoma cercada de luxo e comodidade é o esperado sonho de consumo de qualquer reles mortal que esteja inserido em um mundo movido de informações tecnicamente prontas. A sobrevivência no século XXI está ligada a um estilo de vida superficial que computa a proposta vantajosa da atual tendência.

Apesar de propagandas, feiras culturais (como a bienal do livro) e construções de bibliotecas promovidas pela iniciativa privada e pública, o Brasil ainda apresenta carência no que diz respeito ao cultivo do hábito da leitura. As instituições de ensino estão acomodando seus alunos cada vez mais ao uso contínuo do sistema informatizado, esquecendo-se de apresentá-los outras técnicas de estudos, deixando da leitura apalpável, ou seja, a convivência com o livro, com revistas, jornais entre outros.

É correto afirmar que a informatização foi muito benéfica em relação a organização, a internet trouxe com certeza a facilidade de obter uma vasta variedade de informações válidas em segundos, porém, nem sempre o atalho leva ao caminho mais seguro. Pensemos, não há como o professor avaliar o aluno sem que ele se esforce para demonstrar o que foi aprendido. Atualmente a dificuldade de desvendar possíveis talentos que o aluno possa ter em seu interior nos preocupa, pois, eles não se dão mais ao trabalho de pensar, de criar, já que preferem se limitar a massificação daquilo que encontra-se feito.

O estudo comparado com a obra literária configura hoje, uma necessidade que se tem de compreender a integração desta realidade nova caracterizada como limitada diante do nosso ver, com aquela outra antiga que nos proporciona capacidade de se expandir nos pensamentos, esta última propulsora da atual. O livro nos traz conhecimento e além de tudo exercita a imaginação. A prática da leitura está sendo superada pelos atributos da tecnologia, cabendo a todos os intrutores pedagógicos, ao legislativo por meio do seu cunho legal, aos profissionais brasileiros do saber, resgatar em nossos futuros substitutos a possibilidade do esclarecimento com qualidade e aproveitamento, com a finalidade de poder contribuir para o êxito de ensinar a conciliar um aprendizado eficaz e produtivo com progresso.

É preciso LER, é necessário conviver em grupo, é bom que haja relações, é importante sairmos da redoma tecnológica, que nos traz o egoísmo de não compartilhar interesses, valores e conhecimento, é preciso retomar as origens do nosso aprendizado, é importante ensinar que através da leitura existe a abertura de portas para o conhecimento e realização pessoal, no que se refere ao desenvolvimento intelectual.

A nós como representantes do povo, fiscais da lei e intercessores do progresso, devemos dar o primeiro passo que é a responsabilidade, que está em nossas mãos. Devemos sentir nem que seja só por uma vez motivado a produzir uma forma de estimular os estudantes, as crianças e adolescentes, os

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

FLS. - 06 -
361/2014
Protocolo

adultos e a toda sociedade, ao exercício da leitura, e assim, tenhamos trabalho, trabalho sim, em procurar provas consistentes para manifestarmos o alerta ao Brasil sobre a importância do livro no século XXI.

Sala das Sessões, 28 de março de 2.014.



GAB. VER.DR. ALBINO CARDOSO

CSO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
361/2014
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 027/14 - PROCESSO Nº 361 /14

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, e dando outras providências.

A Feira do Livro, Leitura e Literatura será realizada, bianualmente, no mês de setembro, a partir do presente ano.

Sugere o Autor que a Feira seja realizada, preferencialmente, no Centro Cultural Diadema (Teatro Clara Nunes) e no Centro Cultural Eldorado (Cine Eldorado).

O objetivo principal da Feira é o incentivo à leitura, através da realização de palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais.

Está prevista a constituição de uma Comissão Intersecretarial, à qual caberá, entre outras atribuições, determinar a data e o local de realização da Feira, bem como selecionar as editoras que participarão do evento e o acervo literário.

Além disso, durante o período de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, a Prefeitura de Diadema deverá implementar a Política Municipal para as Bibliotecas, no intuito de estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município.

Para consecução do disposto na presente propositura, a Prefeitura Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas.

Por fim, cabe ressaltar que, muito embora conste, no “caput” do artigo 4º do Projeto de Lei em apreço, que a Comissão Intersecretarial deverá ser composta por 12 membros, se contado o número de representantes, chegaremos à conclusão de que se trata, na verdade, de 14 membros, motivo pelo qual estamos apresentando a seguinte Emenda:

EMENDA REDACIONAL

No “caput” do artigo 4º do Projeto de Lei nº 027/14, onde consta “12 (doze) representantes”, deverá constar “14 (quatorze) representantes”.

O artigo 244, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 11
361/2014
Protocolo

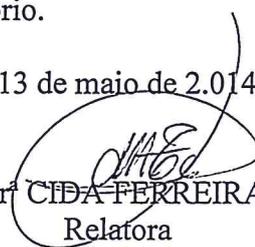
(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 027/14):

fontes e aos equipamentos culturais, apoiará, incentivará e difundirá as manifestações culturais e artísticas.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 13 de maio de 2014.


Ver. CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 12
361/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 027/14
PROCESSO Nº 361/14

INTERESSADO: Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura.

A Feira do Livro, Leitura e Literatura será realizada, bianualmente, no mês de setembro, a começar pelo ano de 2.014.

São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

- Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;
- Estimular a circulação do livro no Município e na região;
- Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;
- Estimular o hábito da leitura entre os municípios, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;
- Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;
- Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;
- Incentivar a produção literária de Diadema, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

Será constituída uma Comissão Intersecretarial, responsável pela organização e funcionamento da Feira, na seguinte conformidade:

- 04 representantes da Secretaria de Educação;
- 04 representantes da Secretaria de Cultura;
- 01 representante da Secretaria de Transportes;
- 01 representante da Secretaria de Comunicação;
- 01 representante da Guarda Civil Municipal;
- 01 representante da Secretaria de Obras;
- 01 representante da Câmara Setorial do Livro, Leitura e Literatura do Conselho Municipal de Cultura de Diadema;
- 01 Vereador da Câmara Municipal de Diadema.

Caberá à referida Comissão Intersecretarial determinar a data e o local de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, ficando especificado que a mesma ocorrerá,

Al.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	13
361	2014
Protocolo	

preferencialmente, no Centro Cultural Diadema (Teatro Clara Nunes) e no Centro Cultural Eldorado (Cine Eldorado).

A Comissão deverá, ainda, selecionar as editoras que participarão da Feira, bem como o acervo literário.

Para consecução da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Caberá à Prefeitura de Diadema prestar apoio institucional à Feira do Livro, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Por fim, concomitantemente à realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, deverá ser implementada a Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município.

Em sua justificativa, o Autor informa que a realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura visa estimular o hábito da leitura entre a população, bem como homenagear escritores locais.

Estando de acordo com o disposto no artigo 244, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 13 de maio de 2014.


SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
361/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 027/14 - PROCESSO Nº 361/14

Apresentou o Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, e dando outras providências.

Propõe o Autor que a Feira seja realizada, a cada dois anos, no mês de setembro, a começar pelo ano de 2.014.

Sugere que o evento seja realizado, preferencialmente, no Centro Cultural Diadema (Teatro Clara Nunes) e no Centro Cultural Eldorado (Cine Eldorado).

Será constituída uma Comissão Intersecretarial, responsável pela organização e funcionamento da Feira, bem como pelo estabelecimento de seu regulamento.

A Comissão deverá determinar o local e a data de realização da Feira, estabelecer quais as editoras que da mesma participarão, devendo, ainda, determinar o acervo literário.

Para realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, a Prefeitura poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas.

Caberá, ainda, ao Poder Público Municipal, prestar apoio institucional à Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como disponibilizar a infraestrutura necessária à sua realização.

Por fim, em paralelo à realização da Feira, está prevista a implementação da Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município.

Toda iniciativa em prol da cultura e, em especial, da literatura e do incentivo ao hábito da leitura recebe sempre o aval deste Relator, ainda mais quando o público-alvo são as crianças e os adolescentes, motivo pelo qual manifestamo-nos pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 13 de maio de 2.014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. DR. ALBINO CARDOSO P. NETO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
361/2014
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 027/2014, PROCESSO Nº 361/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador DR ALBINO CARDOSO PEREIRA que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura dá outras providências.

A propositura dispõe que a Feira do Livro será realizada bianualmente, no mês de setembro, sendo que a primeira realização do evento está prevista para o exercício fluente.

Os objetivos da Feira estão arrolados nos incisos do artigo 2º e incluem, entre outros: formar um Município leitor por meio da democratização do acesso ao livro; garantir aos portadores de necessidades especiais do Município o acesso ao livro; e estimular a produção literária em Diadema através de concursos com premiações e certificados para todas as faixas etárias.

A propositura determina que a cada biênio a Prefeitura Municipal deverá constituir uma Comissão Intersecretarial com 12 representantes que será responsável por organizar as atividades relativas à feira do livro.

O artigo 5º do Projeto de Lei em apreciação estabelece que as localidades em que preferencialmente ocorrerá a Feira do Livro serão o Centro Cultura de Diadema (Teatro Clara Nunes) e o Centro Cultural Eldorado (Cine Eldorado)

A propositura dispõe, ainda, que para a implementação da Feira do Livro a Prefeitura poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, entidades públicas e instituições do terceiro setor.

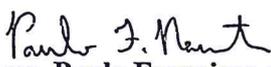
Por fim, o Projeto de Lei versa que o Poder Público Municipal prestará o devido apoio institucional à Feira do Livro, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização, respeitando a legislação vigente, em especial, a Lei nº 3.214, de 02 de abril de 2012, que estabeleceu o Plano de Cultura Decenal.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista não faz qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei nº 027/2014, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobrir as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

De todo o exposto, este analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2014, na forma que se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 13 de maio de 2014.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
361/2014	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 027/2014

PROCESSO Nº 361/2014

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA

ASSUNTO: INSTITUI A FEIRA DO LIVRO, LEITURA E LITERATURA DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, e dá outras providências.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo Autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Conforme explicita o nobre Vereador, autor da propositura, em sua justificativa, a realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura tem como meta a democratização do livro e da leitura, sendo uma oportunidade de promover entre a população de todas as classes a leitura como fonte de prazer, conhecimento, conquista e cidadania.

O nobre colega, Autor da propositura argumenta que sendo a Feira do Livro um importante instrumento para a divulgação e acesso aos bens culturais, é de elevado interesse do Município regulamentá-la e potencializá-la, a fim de que se torne efetiva e permanente na promoção do livro e da literatura também fora dos contextos estritamente escolares, em especial nas comunidades mais distantes do centro, onde há maior carência de equipamentos culturais.

O artigo 1º do Projeto de Lei em exame dispõe que a Feira do Livro, Leitura e Literatura de Diadema deverá ser realizada bianualmente no mês de setembro, prevendo a sua primeira realização para o exercício corrente.

No artigo 2º da propositura estão delineados os objetivos a serem almejados com a realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura.

O Projeto de Lei determina que para a realização da aludida Feira a Prefeitura deverá implementar a Política Municipal para as



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

17
Fls. 361/2014
Protocolo

Bibliotecas, com o objetivo de estimular a leitura nas escolas do Ensino Fundamental do Município, procurando fomentar a leitura entre crianças, adolescentes, jovens e adultos, dentro e fora das escolas.

A propositura ainda versa que para a organização do evento, nos anos de sua realização será constituída uma Comissão Intersecretarial com 12 integrantes das diferentes Secretarias do Poder Executivo Municipal, sendo os membros predominantemente oriundos das Secretarias de Cultura e Educação (04 representantes de cada).

A Comissão Intersecretarial terá, entre suas responsabilidades, a de divulgar a data de realização das Feiras com 06 meses de antecedência, a seleção das editoras participantes, bem como do acervo literário e do local de realização da Feira, sendo este preferencialmente o Centro Cultural Diadema ou o Centro Cultural Eldorado.

O artigo 8º, adicionalmente, autoriza a Prefeitura de Diadema a realizar parcerias com a iniciativa Privada, entidades públicas e instituições do terceiro setor para a consecução dos objetivos da Lei que se pretende aprovar.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, visto que se trata de medida eficaz para a democratização da prática da leitura no Município, proporcionando à população acesso à cultura e ao conhecimento.

Por fim, a propositura dispõe em seu artigo 9º que o Poder Público Municipal deverá prestar apoio institucional à realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, fornecendo a infraestrutura necessária, observando a legislação vigente, em especial, a Lei Municipal nº 3.214, de 02 de abril de 2002.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo à aprovação do Projeto de Lei em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente de Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei, conforme dispõe o art. 10º.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2014, na forma em que se encontra redigido.

Salas das Comissões, 13 de maio de 2014.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
361/2014
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2014, de autoria do nobre colega Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, a ser realizada, bianualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)